



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-GO, 03/03/2008

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 001/2008 de 03 de março de 2008.

*“Dispõe sobre a criação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás/ Secretaria de Promoção e Igualdade Social, a Unidade Creche São Bento, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais apreciou, votou e APROVOU, e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás / Secretaria de Promoção e Igualdade Social, a unidade da “CRECHE SÃO BENTO”, que será denominada no Organograma Municipal simplesmente de “CRECHE SÃO BENTO”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária ora vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS,  
aos 03 (TRÊS) dias do mês de março de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-GO. \_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 002/2008 de 03 de março de 2008.

*"Dispõe sobre a criação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás/ Secretaria de Promoção e Igualdade Social, a Unidade Creche Tia Anita, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais apreciou, votou e APROVOU, e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás / Secretaria de Promoção e Igualdade Social, a unidade da "CRECHE TIA ANITA", que será denominada no Organograma Municipal simplesmente de "CRECHE TIA ANITA"

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária ora vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS,  
aos 03 (três) dias do mês de março de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-Go., 03/03/2008  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 003/2008 de 03 de março de 2008.

*"Dispõe sobre a criação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás/ Secretaria de Promoção e Igualdade Social, a Unidade Creche Valéria Perillo, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais apreciou, votou e APROVOU, e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás / Secretaria de Promoção e Igualdade Social, a unidade da "CRECHE VALÉRIA PERILLO", que será denominada no Organograma Municipal simplesmente de "CRECHE VALÉRIA PERILO"

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária ora vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS,  
aos 03 (três) dias do mês de março de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-Go., 03/03/2008  
*[Assinatura]*  
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 004/2008, de 03 de março de 2008.

*"Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, apreciou, votou e aprovou, e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,  
aos 03 (três) dias do mês de março de 2008.

*[Assinatura]*  
**Dr. Abner de Castro Curado,**  
**Prefeito Municipal**



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-Go., 21/05/2008

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N° 005/2008.

*“Autoriza a cessão do imóvel situado à Rua 15 de Novembro, pertencente ao Município à Fundação IBGE, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, apreciou, votou e **APROVOU** e Eu, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso do imóvel situado à Rua 15 de Novembro, Qd-01, Lt-09, Centro, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - A Cessionária utilizará o imóvel cedido exclusivamente para as suas instalações, e o fruirá plenamente sem nenhuma contraprestação devida à Cedente, respondendo, todavia, pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º - A Cessão de direito de Posse e Uso renovada por força desta Lei é intransferível.

Art. 4º - Acessão será outorgada pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, mediante a celebração de termo aditivo, *ad referendum* da Câmara Municipal.

Art. 5º - A cessão resolve:

- a) Inadimplemento do contrato por qualquer das partes.
- b) Motivo de força maior conforme definido na legislação civil.
- c) Pelo seu termo ou eventual prorrogação.

AL



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

Art. 6º - Finda a cessão, pelo seu término ou eventual prorrogação, a cessionária se obriga a restituir o imóvel cedido em perfeitas condições de uso.

Art. 7º - Fica referendada a renovação automática da cessão pelo licencio das partes ao final da vigência de cada período de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (Vinte e um) dias do mês de maio de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal





Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 21/05/2008

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 006/2008.

*"Aprova a concessão do Título Ordem do Mérito Vila Boa à Juíza de Direito, Dra. MÔNICA CESAR MORENO SENHORELO e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, apreciou, votou e **APROVOU** e Eu, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado pela Plenária desta Casa de Leis, a concessão do Título "Ordem de Mérito Vila Boa" à Juíza de Direito, Dra. Mônica César Moreno Senhorelo, por sua reconhecida e ilibada conduta ética e moral, bem como pelos relevantes serviços prestados à comunidade vilaboense.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à entrega do Título "Ordem de Mérito Vila Boa", na data que melhor convenha a agraciada e à municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (Vinte e um) dias do mês de maio de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL N° 007/2008.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-Go., 21/05/2008  
*[Assinatura]*  
Secretário de Administração

*"Aprova a concessão do Título Ordem do Mérito Vila Boa ao Juiz de Direito desta Comarca, Dr. SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, apreciou, votou e **APROVOU** e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado pela Plenária desta Casa de Leis, a concessão do Título "Ordem de Mérito Vila Boa" ao Juiz de Direito da Comarca de Goiás, Dr. Silvano Divino de Alvarenga, por sua reconhecida e ilibada conduta ética e moral, bem como pelos relevantes serviços prestados à comunidade vilaboense.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à entrega do Título "Ordem de Mérito Vila Boa", na data que melhor convenha a agraciada e à municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (Vinte e um) dias do mês de maio de 2008.

*[Assinatura]*  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal





Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº 008/2008.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-GO, 09 de Junho de 2008.  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

*“Cria cargo público de Nutricionista, de provimento através de concurso público, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, apreciou, votou e aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás, um cargo público de Nutricionista, de provimento por concurso público, com remuneração mensal Nível 4 e jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos para a investidura serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão às custas do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS , aos 09 dias do mês de junho de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-Go., 09/06/2008

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 009/2008.

*"Cria cargo público de Médico Veterinário, de provimento através de concurso público, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, apreciou, votou e aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás, um cargo público de Médico Veterinário, de provimento por concurso público, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - As atribuições e os requisitos para a investidura serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão às custas do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS , aos 09 dias do mês de junho de 2008.

*Dr. Abner de Castro Curado*  
Prefeito Municipal.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

CERTIDÃO  
Certificamos para os devidos fins, que o  
presente ato foi devidamente publicado  
no Placard Oficial deste Município,  
Goiás-GO., em 12/06/2008.  
Secretaria de Administração

## LEI MUNICIPAL Nº 010/2008.

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou e **APROVOU** e EU Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II – Diretrizes das Receitas; e

III – Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, suas Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

26



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único – É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2009, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Anexo I, da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho, a que se refere o presente Artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da Alínea "C" do Programática, conforme dispõe a lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2009, compreenderá:



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o Art. 3º da presente Lei; e

III – Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica – financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (Quinze por cento) em Ações Básicas de Saúde.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (Vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, FPM, IPI/Exp., ITR, IPVA, e LC 87/96, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (Sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (Quarenta por cento) para outras despesas.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I – Os tributos de sua competência;



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

II – A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações.

IV. – As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais.

V – As rendas de seus próprios serviços;

VI – O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII – A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – Outras.

Art. 10 – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2008 e exercícios anteriores;

III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;





Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás

Gestão 2005/2008

IV – Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI – Evolução de massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento de Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2007;

VIII – Outras.

Art. 11 – Na elaboração da proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no Artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária:

I – Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 40% (Quarenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do Inciso III, do Artigo 167, da Constituição Federal;

II – Conterá reserva de contingência, destinado ao:

a) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

III – Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (Quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 – Na estimativa das receitas são considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único – Os projetos de lei que promoverem alterações na Legislação Tributária observarão:

I – Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II – Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em Lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

III – Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – Instituição e regulamentação de contribuição de melhoria sobre as obras públicas.

### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 16 – Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – As destinadas ao custeio de Projetos e programas de Governo;

III – As decorrentes a manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – Os compromissos de natureza social;

V – As decorrentes dos pagamentos de pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem com admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – O serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII – A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

IX – A contrapartida previdenciária do Município;

X – As relativas ao cumprimento de convênios;

XI – Os investimentos e inversões financeiras; e

XII – Outras.

Art. 17 – Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive a Máquina Administrativa;

IV – A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;

V – Os custos relativos aos serviços da Dívida Pública, no exercício de 2009;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no Artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – Outros.

Art. 18 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 19 – Fica autorizado à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que só poderá ter aumento real



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no Artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único – De acordo com o Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Goiás é de 8% (Oito por cento).

Art. 21 – De acordo com o Artigo 29 da Constituição Federal no seu Inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no Artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único – De acordo com o Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Goiás é de 8% (Oito por cento).

Art. 21 – De acordo com o Artigo 29 da Constituição Federal no seu Inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.





Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

Art. 25 – O município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidades de recuperação de toxicômanos, unidades de reabilitação de detentos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 – O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

*[Handwritten signature]*



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 – A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único – Cã o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2008, a sua programação poderá executada até o limite de 1/12 (Um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 32 – O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2009, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (Quatro) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 33 – O poder Executivo colocará a disposição dos demais poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2009, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

I – De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (Cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da Alínea "B", do Inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Pagamento do serviço da dívida; e

III – Transferências diversas.

*bc*



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

Art. 35 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 36 – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consorcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2009, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2008, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 20  
(Vinte) dias do mês de junho de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº 012/2008.

Goiás/GO., 12 de agosto de 2008.

### CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 12 de agosto de 2008.

Secretário de Administração

*“Considera de Utilidade Pública o Grupo Espírita Chico Xavier e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APRECIOU, VOTOU e APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública Municipal para todos os fins de direito, o grupo Espírita Chico Xavier.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,  
aos 12. (Doze) dia mês agosto de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº 013/2008, de 02 de setembro de 2008.

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 02 de Setembro de 2008

Secretário de Administração

*"Fixa Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goiás e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APRECIOU, VOTOU e APROVOU** e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos Agentes Políticos e Secretários Municipais, a título de subsídios, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, que passam a ser equivalente a:

I - Prefeito Municipal, equivalente a R\$ 12.390,00 (Doze mil e trezentos e noventa reais);

II - Vice Prefeito, equivalente a R\$ 6.195,00 (Seis mil cento e noventa e cinco reais);

III - Vereadores, equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), respeitando o limite de 30% (Trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual, excluindo o valor do Auxílio Moradia;

IV - Secretários Municipais, equivalente a R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será paga uma parcela mensal indenizatória, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo, em valor, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos subsídios mensais dos vereadores.

§ 2º - Cada período extraordinário, convocado pelo Prefeito Municipal no recesso parlamentar será remunerado no mesmo valor da remuneração mensal.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

Art. 2º - Aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica sempre na mesma data, e no mesmo índice dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Os valores fixados por esta Lei estarão sujeitos aos limites estabelecidos na Legislação pertinente, especialmente nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (Dois) dia mês setembro de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal





Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

CERTIDAO  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município Goiás-Go., 25/11/08  
Secretario de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 015/2008.

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o Exercício de 2009".*

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 29.520.000,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos e vinte mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do Orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 29.520.000,00 (Vinte e nove milhões quinhentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>25.800.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.920.000,00</b>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	1.990.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	0,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL.....	185.000,00
1.4 - RECEITA AGROPÉCUÁRIA.....	0,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL.....	10.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	155.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	20.155.000,00
1.8 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	425.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.880.000,00</b>
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	50.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	130.000,00
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	0,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	2.700.000,00
2.5 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
2.6 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO.....	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF</b>	<b>(2.780.000,00)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>29.520.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixado em R\$ 29.520.000,00 (Vinte e nove milhões quinhentos e vinte mil reais), assim desdobrados.

I - No orçamento fiscal em R\$ 29.520.000,00 (Vinte e nove milhões quinhentos e vinte mil reais);



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos anexos que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 – RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>18.600.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS	1.425.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS	17.175.000,00
<b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS</b>	
FUNDEB	2.045.000,00
FMS	8.845.000,00
FMCA	30.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.520.000,00</b>
<b>DESPESAS SEGUN A CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.012.000,00</b>
<b>2 – DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>3.248.000,00</b>
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>260.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.520.000,00</b>
<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
01 – LEGISLATIVA	1.425.000,00
02 – JUDICIÁRIA	25.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	256.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.848.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	971.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.050.000,00
10 – SAÚDE	8.845.000,00
12 – EDUCAÇÃO	7.408.000,00
13 – CULTURA	449.000,00
15 – URBANISMO	2.807.000,00
17 – SANEAMENTO	378.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	115.000,00

AS



Nosso patrimônio, nosso orgulho.  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

<b>20 – AGRICULTURA</b>	<b>267.000,00</b>
<b>23 – COMÉRCIO</b>	<b>65.000,00</b>
<b>26 – TRANSPORTES</b>	<b>1.913.000,00</b>
<b>27 – DESPORTO E LAZER</b>	<b>138.000,00</b>
<b>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>300.000,00</b>
<b>99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>260.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.520.000,00</b>

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo, em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 9º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias; fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados no respectivo orçamento.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.



Nozso patrimônio, nozso orgulho.

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Gestão 2005/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2008.

  
**Dr. Abner de Castro Curado**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

**“Dá nome a Logradouro Público e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições constitucionais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Praça Dr.Boadyr Veloso, o espaço conhecido como Largo do Matadouro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2009.

  
Marcio Ramos Calado  
Prefeito Municipal